



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.266/2020

DE 04 DE MAIO DE 2020

Prorroga o prazo da suspensão das aulas na rede de ensino municipal de Nova Boa Vista e altera o Art. 32 do Decreto 2.252 de 02 de Abril de 2020.

DANIEL THALHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal da República e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.246, de 23 de Março de 2020, que declarou a calamidade pública no âmbito do Município de Nova Boa Vista e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade da ação de medidas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a medida é de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO as últimas orientações do Ministério da Saúde, Organização Municipal da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e do Comitê Operacional de Emergência, que frisam acerca da iminente necessidade de evitar aglomerações de pessoas e diante da responsabilidade do Poder Executivo Municipal em resguardar a saúde e a vida de toda a população

CONSIDERANDO o anúncio do Governador do Estado onde declarou que as aulas da rede pública estadual serão retomadas somente a partir de junho, apensetnado plano de liberação gradual de atividades, mas a depender da região em que estiver localizada e as regras de distanciamento controlado que serão aplicadas para evitar a contaminação por coronavírus,

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o Art. 32 do Decreto Executivo nº 2.252 de 02 de Abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 32. Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades escolares presenciais da rede municipal de ensino.”

Art. 2º Competirá à gestão da Secretaria Municipal da Educação deliberar sobre antecipação das férias/recesso escolar bem como adoção de conteúdos programáticos à distância, usando dos meios tecnológicos disponíveis, com ações estratégicas, em obediência à legislação nacional pertinente.

“Teu Progresso Nosso Futuro”



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Único - Após o retorno das aulas, a Secretaria Municipal da Educação ficará responsável por organizar a reposição das aulas para o cumprimento da carga horária mínima anual obrigatória para o ano letivo de 2020, de acordo com a legislação federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser reavaliado a qualquer momento conforme

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 04 DIA DO MÊS DE MAIO DE 2020.

DANIEL THALHEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

ALESSANDRA THUMS

Secretária Municipal de Finanças/Administração e Turismo